



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



OFÍCIO Nº 209/2019/SUREM/SEMFAZ

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

A sua Senhoria o Senhor

Diego Andrade Lage

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB

Rua Mário Andreazza, nº 8072, JK II.

Porto Velho - RO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2603/2019/DEPROJ/SUOP/SEMISB de 11 de outubro de 2019 – referente a Parecer do percentual de alíquota do ISSQN para obras de construção civil e outros.

Senhor Secretário,

Considerando o Ofício nº 2603/2019/DEPROJ/SUOP/SEMISB de 11 de outubro de 2019, vimos através deste encaminhar a Vossa Senhoria as informações solicitadas:

1. A alíquota do ISSQN no Município de Porto Velho é de 5% (cinco por cento) conforme Art. 21, II da LC nº 369/2009 para todos os serviços, exceto os constantes do inciso I do Artigo 21 que é de 2% (dois por cento), in verbis:

Art. 21. A alíquota do imposto a ser aplicada sobre a base de cálculo dos serviços constantes na lista do artigo 8º desta Lei Complementar, exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos a alíquotas fixas, será de: (NR) (Nova Redação dada pela LC nº. 676, de 29 de setembro de 2017).

I - 2% (dois por cento) para:

a) as atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações e associações devidamente legalizadas; (NR) (Nova Redação dada pela LC nº. 676, de 29 de setembro de 2017).

b) os bailes, shows ou similares, através de música reproduzida por meios mecânicos, promovidos por grupos estudantis com fito de angariar fundos para formatura; (NR) (Nova Redação dada pela LC nº. 676, de 29 de setembro de 2017).

c) os eventos de caráter religioso ou filantrópico, sem fins lucrativos; (NR) (Nova Redação dada pela LC nº. 676, de 29 de setembro de 2017).

d) os eventos de manifestação cultural, sem fins lucrativos, que se preste exclusivamente ao desenvolvimento da cultura local e que esteja inserido no calendário de eventos da Fundação Cultural do Município. (NR) (Nova Redação dada pela LC nº. 676, de 29 de setembro de 2017).

II - 5% (cinco por cento), para as demais atividades. (NR) (Nova Redação dada pela LC nº. 676, de 29 de setembro de 2017).

2. Para prestador de serviços optante do Simples Nacional, a alíquota dependerá do seu RBT12, nos termos da Lei Complementar 126/2006 c/c art. 26 da Lei Complementar 369/20019

ENTRADA DE DOCUMENTO

EM 15/10/19 Hora 12:08

Joniane P.
Recebido Por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



PREFEITURA
PORTO VELHO
SEMFAZ SECRETARIA
DE FAZENDA

Art. 26. As alíquotas aplicáveis às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), estão previstas, conforme a faixa de Receita Bruta, nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Complementar 123/2006 e alterações, sendo vedada qualquer dedução ou redução da base de cálculo ou a utilização de regime de tributação por quantia fixa ou estimativa fixada.

3. Entretanto, para os serviços de construção civil, a base de cálculo do ISSQN é “o preço total dos serviços deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços” (alínea “c”, I, do Art. 19, LC 369/2009 – destaque nosso).

No mesmo artigo 19, o § 6 faculta ao contribuinte do ISSQN dos serviços 7.02 (construção) e 7.05 (Reparação, conservação e reforma) a opção, desde que autorizado pela Fazenda, de deduzir os materiais sem a necessidade de dos requisitos do inciso I, letra “C”, à razão de 50% da Base de Cálculo.

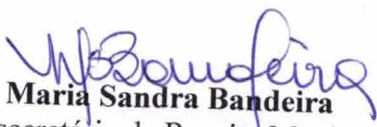
Em outras palavras, se o contribuinte do serviço de construção optar por não comprovar o emprego do material a cálculo do ISSQN será 5% (cinco por cento) de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.

Matematicamente falando, o cálculo de 5% de 50% é o mesmo que 2,5% (dois e meio por cento) de 100% (cem por cento).

4. Sobre o serviço de transporte, quando isolado, e dentro do Município a alíquota será de 5%. Quando isolado e de um Município para outro a alíquota será a de ICMS. Entretanto, quando o transporte fizer parte do cálculo do serviço de construção civil a alíquota será de 5% sobre a base de Cálculo de 50% ou 2,5% do valor total.
5. Equipamentos devem ser considerados a alíquota do ICMS;
6. Os materiais empregados na obra obedecem a alíquota de 5% sobre 50% ou 2,5% do valor Total

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Maria Sandra Bandeira
Subsecretária da Receita Municipal


João Altair Caetano dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda